LEI N.º 6.652 de 21 de Maio de 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades autorizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, a celebrar convênios com as entidades a seguir arroladas, objetivando o repasse de subvenções destinadas à manutenção de programas sociais no âmbito do Município destinados ao amparo da população carente, nos valores respectivos:

I. Associação Deus Provedor, R$ 80.850,00;

II. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, R$ 232.050,00;

III. Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais, R$ 40.000,00;

IV. Associação de Acolhimento São Francisco de Assis, R$ 105.000,00;

V. Associação Damas Salesianas de Araxá, R$ 21.000,00;

VI. Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, R$ 59.250,00;

VII. Associação de Moradores do Bairro Urciano Lemos, R$ 21.000,00;

VIII. Associação do Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Araxá, R$ 36.000,00;

IX. Associação Educacional de Araxá, R$ R$ 13.650,00;

X. Associação Lar Ebenezer, R$ 226.800,00;

XI. Associação Obras Sociais Augusto de Lima, R$ 37.800,00;

XII. Associação Obras Assistenciais Chico Xavier, R$ 33.600,00;

XIII. Casa de Nazaré, R$ 47.775,00;

XIV. Centro de Formação Profissional Júlio Dário, R$ 170.100,00;

XV. Centro Educacional Louis Braille, R$ 85.050,00;

XVI. Centro Educacional Infantil Vovó Sérgia, R$ 39.200,00;

XVII. Clube de Xadrez Arthur Rosa, R$ 33.600,00;

XVIII. Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira de Araxá, R$ 141.750,00;

XIX. Comunidade Rhema de Aliança, R$ 21.000,00;

XX. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG, R$ 141.750,00;

XXI. Escola Infantil Mundo da Criança, R$ 25.400,00;

XXII. Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá, R$ 220.500,00;

XXIII. Fundação de Assistência à Mulher de Araxá, R$ 288.750,00;

XXIV. Instituição Educacional Gabriela Mistral, R$ 26.900,00;

XXV. Instituto Foco, R$ 98.700,00;

XXVI. Instituto Social, Labor, fé e Amor, R$ 72.450,00;

XXVII. Obras Assistenciais Allan Kardec Paz e Amor, R$ 18.900,00;

XXVIII. Obras Assistenciais Caminheiros do Bem, R$ 84.000,00;

XXIX. Obras Assistenciais Eurípedes Barsanulfo, R$ 44.100,00;

XXX. Obras Sociais Servos de Maria, R$ 18.900,00;

XXXI. Obras Sociais Estrela do oriente, R$ 12.000,00;

XXXII. Oratório Nossa Senhora Auxiliadora, R$ 30.450,00;

XXXIII. Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo, R$ 226.800,00;

XXXIV. Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Santa Terezinha, 47.250,00;

XXXV. Sociedade de Promoção Humana, R$ 67.200,00;

XXXVI. Serviços de Obras Sociais, R$ 226.800,00.

§ 1.º. Os termos de convênio seguirão a forma do anexo da presente Lei e terão validade retroativa à 01 de janeiro de 2014, fazendo parte integrante desta.

§ 2.º. Os valores a serem repassados serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais, sendo que as primeiras 5 (cinco) serão repassadas no ato de assinatura do termo de convênio e as demais, mensalmente de forma sucessiva.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados recursos do orçamento vigente, previstos no Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente, através das seguintes fichas orçamentárias:

I. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 114;

II. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 777;

III. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 778;

IV. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 779;

V. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 780

VI. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 781

VII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 783;

VIII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 784;

IX. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 785;

X. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 786;

XI. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 787;

XII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 788;

XIII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 789;

XIV. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 791;

XV. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 792;

XVI. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 793;

XVII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 794;

XVIII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 795;

XIX. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 796;

XX. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 797;

XXI. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 798;

XXII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 799;

XXIII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 800;

XXIV. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 801;

XXV. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 802;

XXVI. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 803;

XXVII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 805;

XXVIII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 806;

XXIX. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 807;

XXX. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 808;

XXXI. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 810;

XXXII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 812;

XXXIII. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 813;

XXXIV. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 814;

XXXV. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 815;

XXXVI. Ficha Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social n.° 816.

§1º – Vinte por cento do valor destinado à entidade beneficiária do presente Projeto de Lei, será exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas, ou seja, TRCT – Rescisão de Contrato de Trabalho, INSSS, PIS e FGTS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

Em Exercício